

LEI Nº 753, de 10 de maio de 2001



**DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO  
MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE GESTÃO  
AMBIENTAL PARTICIPATIVA DO ALTO URUGUAI  
CATARINENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a participar da Constituição do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental Participativa do Alto Uruguai Catarinense.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município de Xavantina ao Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental Participativa do Alto Uruguai Catarinense.

Parágrafo Único - O Município deverá cumprir os deveres impostos pelo Estatuto do Consórcio.

**Art. 3º** Face o disposto no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado, após a constituição legal do Consórcio, a repassar recursos financeiros à título de cota de contribuição e/ou para elaboração e execução de projetos específicos.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo, deverão constar em dotação própria do Orçamento Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Xavantina(SC), em 02 de maio 2001.

ELISANDRO MODESTI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

RAMIREZ TAPIA  
Assessor Administrativo